

Processo Administrativo AGER-PRO-2022/01317

Interessado: Clatur Viagens e Turismo Ltda

Objeto: Contrato de Permissão 013/2020.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo AGER-PRO -2022/01317, que se iniciou com procedimento de declaração de caducidade do Contrato de Permissão nº 013/2020/SINFRA, firmado com a empresa Clatur Viagens e Turismo LTDA.

Tal procedimento foi analisado pela diretoria colegiada da AGER que às fls. 307 votaram pela conversão da medida de declaração de caducidade por aplicação de penalidades contratuais, arbitrando suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da decisão e aplicação de multa nos termos da subcláusula 19.4, 19.5 e 19.5.3 no percentual de 0,4% do contrato no importe de R\$ 22.880,76 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

Às fls. 331-341 a Clatur Viagens e Turismo interpôs recurso ordinário requerendo a improcedência do procedimento administrativo de aplicação de penalidade.

O recurso foi analisado através do parecer 3.765/SGAC/PGE/2021 e 226/2021/AGR de fls. 363-393 de lavra do Procurador do Estado Advogado Geral Regulador Felipe Tomaz Borges que opinou pelo Desprovisionamento do recurso ordinário e consequente manutenção da decisão da Diretoria Executiva Colegiada.

Em decisão da Diretoria Executiva Colegiada Da Ager/MT prolatada na primeira Reunião Ordinária Deliberativa de 02 de Fevereiro de 2023 às fls. 413, por unanimidade decidiram:

"Pelo recebimento do Recurso, e no mérito, pelo seu desprovisionamento, com a consequente manutenção da decisão da Diretoria Executiva Colegiada, que recomendou ao Poder Concedente, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da decisão; aliada à determinação de que a Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos -CREE, aplique multa, dosada em 0,04%, do valor do contrato, equivalente a R\$ 22.880,76 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), que deverá ser corrigido pelo INPC, em desfavor da empresa Clatur Viagens e Turismo Ltda. CNPJ 06.298.914/0001-67, nos exatos termos do voto do Diretor Relator."

Sendo assim, ACOLHO a Decisão da Diretoria Executiva Colegiada Da Ager/MT prolatada na primeira Reunião Ordinária Deliberativa de 02 de fevereiro de 2023 às fls. 413, HOMOLOGANDO-A pelos seus próprios fundamentos, pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da decisão e aplicação de multa nos termos da subcláusula 19.4, 19.5 e 19.5.3 no percentual de 0,4% do contrato no importe de R\$ 22.880,76 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

Encaminho à SUAC/SAAS/SINFRA para providencias acerca da aplicação desta decisão.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística